



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.247 DE 25 DE MARÇO DE 1996.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será concedida a gratificação correspondente ao Cargo em Comissão de Diretos de Departamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 2º - É devido ao Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a gratificação correspondente ao Cargo em Comissão de Secretária Executiva da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

CELSO CRUZ DE CARVALHO
Secretário Munic. de Ação Comunitária e Trabalho.

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral